RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) Nº 08/2023 - SIMP 000619-161/2022

DESTINATÁRIO: JUCÉLIA RODRIGUES DE ABREU

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ por seu representante, com atuação na **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA (2ª PJE)**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO teor da Resolução 164, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que acumulação ilegal de cargos públicos, expressamente vedada pelo art. 37, XVI, da Constituição Federal, protrai-se no tempo, podendo ser investigada a qualquer época, até porque os atos inconstitucionais jamais se convalidam pelo mero decurso temporal, não havendo que se falar em decadência da pretensão da Administração.

CONSIDERANDO o objeto demandado no Inquérito Civil Público (ICP) nº 83/2023 - SIMP: 000619-161/2022: *"Investigar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pela servidora Jucélia Rodrigues de Abreu."*

CONSIDERANDO que o critério para análise da legalidade do acúmulo dos cargos neste ´procedimento é a natureza das atribuições dos cargos que vinculam a investigada à Administração Pública, visto que o art. 37, XVI, da Constituição Federal autoriza que somente podem ser cumulados: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000
Contato: (86) 2221-7452
E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/a83aeb685bfab27c56d0a1ddd1fca1be
Assinado Eletronicamente por: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior às 07/02/2025 09:36:38
Doc: 7248236, Página: 1

CONSIDERANDO que o art. 37, V da CF/88 dispõe que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os **cargos em comissão**, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que quanto aos cargos comissionados e funções de confiança, a legislação prevê que o servidor vinculado ao regime jurídico da União – Lei nº 8.112/90, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos. (Art. 120 da Lei n. 8.112/90, redação dada pela Lei n. 9.527 de 10/12/97);

CONSIDERANDO que a servidora **acumula três cargos públicos de professora, com vínculos ativos com o município de Morro do Chapéu do Piauí, município de São Bernardo no Maranhão e Estado do Piauí,** estando em desconformidade com as hipóteses de acumulação de cargos previstas no nosso ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que em Súmula nº 11 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí ressalta que o fato de o **cargo comissionado ser de livre nomeação não tem o condão de afastar a vedação constitucional quando ao acúmulo de cargos**;

RESOLVE RECOMENDAR AO DESTINATÁRIO A PROCEDER O QUE SE SEGUE:

DESTINATÁRIO:	Jucélia Rodrigues de Abreu

RECOMENDAÇÃO:	A **EXONERAÇÃO** de uma das funções públicas que exerce junto ao município de Morro do Chapéu do Piauí, município de São Bernardo no Maranhão e Estado do Piauí, no cargo de sua escolha, devendo apresentar a esta Promotoria de Justiça, até o fim do prazo estipulado, **documento comprobatório da exoneração**.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:	
PRAZO:	15 (QUINZE) DIAS ININTERRUPTOS /**CORRIDOS** (a contar da ciência deste documento) para manifestar-se acerca do **acatamento** da presente Recomendação.

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000
Contato: (86) 2221-7452
E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/a83aeb685bfab27c56d0a1ddd1fca1be
Assinado Eletronicamente por: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior às 07/02/2025 09:36:38

COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:	
REQUISITA-SE:	Ao destinatário resposta **escrita** e fundamentada sobre o atendimento, ou não, da recomendação, no PRAZO DE 15 (quinze) DIAS **ÚTEIS**, a contar da ciência desta.

EM CASO DE DESATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO, FALTA DE RESPOSTA ou DE RESPOSTA INCONSISTENTE	
ADVERTE-SE AO DESTINATÁRIO:	Em caso de desatendimento à Recomendação, falta de resposta ou de resposta inconsistente, poderá implicar na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, necessárias à obtenção do resultado pretendido pela presente recomendação administrativa, a exemplo de ajuizamento de ação civil pública em face da destinatária, pessoa física e/ou jurídica.

DETERMINA-SE, por fim, à Secretaria do Núcleo das PJ's de Esperantina que proceda ao envio da presente Recomendação ao Destinatário para conhecimento e adoção das providências cabíveis, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) para ciência.

Esperantina/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000
Contato: (86) 2221-7452
E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/a83aeb685bfab27c56d0a1ddd1fca1be
Assinado Eletronicamente por: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior às 07/02/2025 09:36:38